



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001
 CR

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 1128/2020		
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE				DATA: 19/10/2020		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 13.008,30		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 22/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO.

JUSTIFICATIVA

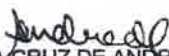
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 22/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM PACIENTES COM OS SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO COVID -19 OU QUE TIVERAM CONTATO COM ALGUÉM POSITIVADO. QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE 01 (UM) DIA POR SEMANA NA ÁREA EXCLUSIVA DE SÍNDROMES GRIPAIS TOTALIZANDO 4 PLANTÕES MENSIS NO HORÁRIO DAS 07:00HS AS 19:00HS. NA QUANTAS FEIRA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:028 CONTA:01085503-3.

FORNECEDOR

Nome: SAUL VIEIRA DE MOURA
CNPJ/CPF: 71303588587 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: RUA AMERICO CURVELO **Número:** 580 **Bairro:** B VIT
Compl.: APTO. 1404 **Cidade:** ARACAJU **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA.	C	2,00	5.575,00	11.150,00
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICA (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	10,00	185,83	1.856,30

Responsável:



ANA CRUZ DE ANDRADE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO W. DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
02



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de medicina clínica geral de 03 (três) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvam pacientes com os sintomas do Novo Coronavírus COVID-19, ou que tiveram contato com alguém positivado.

Considerando que Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para médico clínico generalista, aonde não houve inscritos suficientes especificamente na área "médica generalista do PSF" .

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) profissional na área médica clínica geral nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente em regime de plantão, 01 (um) dia por semana na área exclusiva de síndromes gripais, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004
ER

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
CR

necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da área específica em síndromes gripais, na Clínica de Saúde da Família Dr^o Gilberto Carvalho Filho, na qual é a unidade de referencia de síndromes gripais no município.

Considerando o Decreto Legislativo n^o 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n^o 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) n^o 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 19 de outubro de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Outubro 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO			ADICÃO			REDUÇÃO			DOTAÇÃO ATUAL			EMPENHO		LIQUIDAÇÕES			PAGAMENTOS			SALDOS	
													NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL		
2	EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	413.976,78	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	289.288,28	27.054,08			
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	413.976,78	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	289.288,28	27.054,08			
701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	413.976,78	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	289.288,28	27.054,08			
10.122.0007.2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	413.976,78	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	289.288,28	27.054,08			
3190040000 - 12149319	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	413.976,78	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	289.288,28	27.054,08			
TOTAL DA DESPESA:		0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	413.976,78	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	289.288,28	27.054,08			
DESPESA CORRENTE:		0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	0,00	413.976,78	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	0,00	124.688,50	289.288,28	27.054,08			
DESPESA DE CAPITAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESERVA DE CONTIGENCIA:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Fabiano dos Reis Masc. Almeida
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DEPT. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Jose Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

28

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05/07/2007

DATA DE EXPEDIÇÃO

2-VIA

1.327.500

REGISTRO GERAL

NOME

SILVIA VIEIRA DE MOURA

FILIAÇÃO

LUCIVAL VIEIRA MOURA
BENEFETE VIEIRA DE MOURA

NATURALIDADE

ARACATU-SP

DATA DE NASCIMENTO

06/04/1976

DOC ORIGEM

CT. CASH NR 1354 LV B 05 FL 287

CPF

CART. 03 DE .DIST. CUM. ROLIM/MS

713.035.865-87

PIS/PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

29
007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

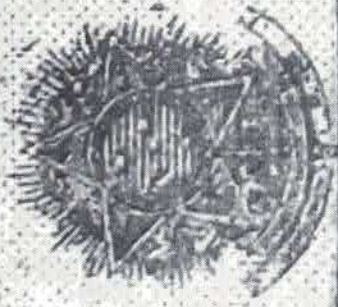


POLEGAR DIREITO

Sergio Valim de Moura
ASSINATURA DO TITULAR

808
76

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

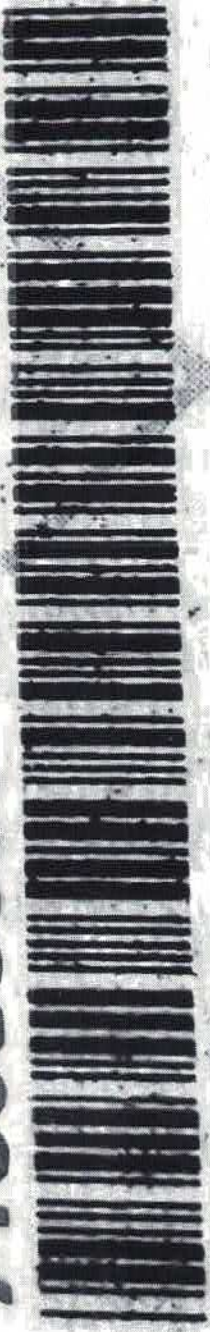
SAUL VIEIRA DE MOURA

Nº de Inscrição

713035885-87

Data do Nascimento

06/04/76



009
02

010
CR

Nome do Cliente		CPT	
SAUL VIEIRA DE MOURA		*** **	
Endereço			
RUA AMERICO CURVELO, 580, B VIT AP 1404, ARACAJU, 49020-470			
Código/Sector/Modelo/Leitura	Data da Leitura	Instrumetro	Classificação / Economia
013006/00189	03/08/2020	A17N151725	REB: 1
Leit. Anterior		849	
Leit. Atual		872	
Consumo Faturado (m3)		23	
Média de consumo (m3)		25	
Ocorrência da Leitura		02/07/20	
Data da Leit. Anterior		32	
Dias de Consumo		0,78	
Média diária (m3)		02/09/20	
Previsão para Próx. Leil.		5995737	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		Código do Responsável	
HISTORICO DE CONSUMO		PREVISAD DE TRIBUTOS (R\$)	
REF.	(m3)	COFINS: 22,01	
07/20	00028	PASEP: 4,78	
06/20	00020		
05/20	00026		
04/20	00023		
03/20	00024		
02/20	00033		

Services	Valor
AGUA	160,63
ESGOTO	128,50
091 JUROS DE MORA	0,54
	0101 06/2020

Mês Referência:	08/2020	VENCIMENTO:	10/08/2020	TOTAL PAGAR R\$	289,67	
GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTA OU CONHECE ALGUÉM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.						
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.						
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195						
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual						
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Artº5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	68	244		244	
Nº de Amostras Analisadas	267	267	267		267	267
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	165	171	266		261	266



COMPROVANTE DA DESO	
Metrôculo	735041.4
Vencimento	10/08/2020
Mês/Ano	08/2020
TOTAL PAGAR R\$	289,67

82660000028 896700478206 735041408205 201735041414



011
02

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
200.58051.40-0

NÚMERO
0363762

SÉRIE
002-0

UF
SE

Sau P. Viana de Moura

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



NOME: SAUL VIEIRA DE MOURA

LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE

FILIAÇÃO: LUCIVAL VIEIRA DE MOURA
BERNADETE VIEIRA DE MOURA

DOC. APRESENTADO: RG 1227530 SSP SE

ESTADO CIVIL: CASADO

LEI Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG 1227530

T. ELEITOR: 14533227423

SEÇÃO: 0022

ZONA: 005

CPF: 713.035.885-87

LOCAL DA EMISSÃO: NAT - 02

EMISSÃO: 05/05/2006

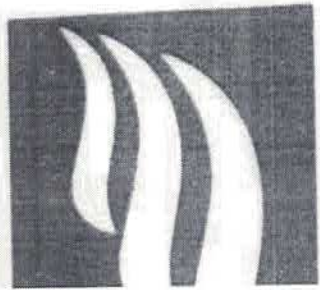
Saudes Corina Moura

ASSINATURA DO EMISSOR

02

012
02
QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO



Banese
Card

6361 1702 5756 1121

AGENCIA

028

01085503-3

SAUL VIEIRA DE MOURA

09/97

VALIDADEZ

11/21

11 03

1

MasterCard

013
CR

014
cr



Saul Vieira de Moura

- Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/9213921920849232>
- ID Lattes: 9213921920849232
- Última atualização do currículo em 27/09/2019

Possui graduação em medicina pela Universidade Federal de Sergipe (2001). Atualmente é médico-saúde da família da Prefeitura Municipal de Aracaju, professor assistente i da Universidade Tiradentes e médico intensivista da Fundação de Beneficiencia Hospital de Cirurgia. Tem experiência e especialização na área de Medicina, com ênfase em Medicina Intensiva e Medicina de Família e Comunidade; Pós graduando em Preceptoría no SUS pelo Hospital Sírio-Libanês (**Texto informado pelo autor**)

Identificação

Nome Saul Vieira de Moura

Nome em citações bibliográficas MOURA, S. V.

Lattes ID <http://lattes.cnpq.br/9213921920849232>

Endereço

Endereço Profissional Prefeitura Municipal de Aracaju, Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.
 Rua Sergipe
 Siqueira Campos
 49000-000 - Aracaju, SE - Brasil
 Telefone: (79) 31793300
 URL da Homepage: www.aracaju.se.gov.br

Formação acadêmica/titulação

- 2014 - 2014 Especialização em MEDICINA INTENSIVA.
 Associação de Medicina Intensiva Brasileira, AMIB, Brasil.
 Título: PROVA DE TÍTULO EM MEDICINA INTENSIVA.
 Orientador: ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA.
- 2007 - 2007 Especialização em medicina de família e comunidade.
 Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, SBMFC, Brasil.
 Título: prova de Título em medicina de família e comunidade.
 Orientador: Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.
- 2010 - 2010 Aperfeiçoamento em Using Evidence in Primary Care. (Carga Horária: 72h).
 University of Toronto, UTORONTO, Canadá.
 Título: program highlighting the development of

Vínculo institucional

2004 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Médico-saúde da família, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Fundação de Beneficiária Hospital de Cirurgia, FBHC, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: MÉDICO INTENSIVISTA, Carga horária: 24

Universidade Tiradentes, UNIT, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSOR ASSISTENTE I, Carga horária: 20

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Medicina.

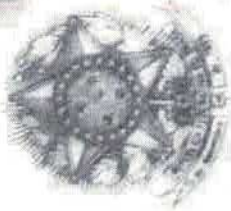
Línguas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

SAUL VIEIRA DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO

06/04/1976

Nº INSCRIÇÃO

014933282143

D.V.

ZONA

005

SEÇÃO

0022

MUNICÍPIO / UF

CAPELAISE

DATA DE EMISSÃO

17/09/2011

JUIZ ELEITORAL

Saul Vieira de Moura

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

016
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

H. Sosa Valera de Jesus

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

017
82



018
CR

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SAUL VIEIRA DE MOURA**

Inscrição: **0149 3328 2143**

Zona: 005 Seção: 0022

Município: 31259 - CAPELA

UF: SE

Data de nascimento: 06/04/1976

Domicílio desde: 27/05/1994

Filiação: - BERNADETE VIEIRA DE MOURA

- LUCIVAL VIEIRA DE MOURA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 12:46 em 15/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

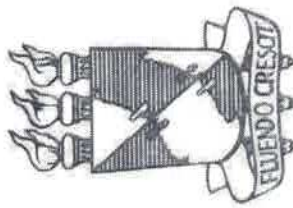
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NCQK.LBT3.GUNS.NE80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo

em vista que **SAUL VIEIRA DE MOURA**
filho(a) de **Lucival Vieira de Moura** e de **Bernadete Vieira de Moura**
nascido(a) a **06** de **abril** de **1976** natural de **Sergipe - Brasil**
portador(a) da carteira de identidade nº **1.227.530 - SSP/SE**
dia **20** de **outubro** de **2001** o curso de **MEDICINA**
outorga-lhe o presente diploma de **MÉDICO**
para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **30** de **outubro** de **2001**

Antônio Manoel Pires de Moura
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Antônio Manoel Pires de Moura
REITOR

019
92

DIPLOMADO

Prof. Hortêncio Maria Faria e Silva
Reitor da Universidade

Prof. Dr. José Fernandes Lima
Reitor

CURSO DE MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto
Nº 59.226/66 — D. O 22/09/66

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Diploma de graduação sob. n.º 00187

Livro 012 fls. 094 em 06/11/2008

Pocasso nº 7389/01-05

Data 06/11/2008

Prof. Dr. José Fernandes Lima
Diretor do Departamento

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DE SERGIPE - CREMESP

Matrícula registrada sob nº 2.444

em 003 de 070 - VOTO

feito com a Lei n.º 3.268 de 30 de setembro

de 1909 de novembro de 2001

Prof. Dr. José Fernandes Lima
PRESIDENTE

020
02

015



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 1227530
NOME.....: SAUL VIEIRA DE MOURA
MÃE.....: BERNADETE VIEIRA DE MOURA
PAI.....: LUCIVAL VIEIRA MOURA

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 15 DE OUTUBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação 2020090619891510.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia 30/10/2020.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020090619891510

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





022
02

REGISTROS CIVIS - 11º OFÍCIO

Av. Rio Branco, 124 - Centro - CEP49010-030

Mariana Hora Mendonça Menezes

OFICIAL SUBSTITUTA

ARACAJU - SERGIPE

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO
BEL. FERNANDO MENDONÇA
TITULAR VITALÍCIO
MARIANA HORA M. MENEZES
SUBSTITUTA
MARIA BELAÍDE ALVES
ESCREVENTE
Av. Rio Branco, 124 - Centro
Telefone: 214-3284

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 99448

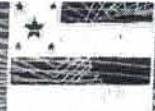
Livro n.º A- 197 Folha n.º 170

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registros de Nascimento número A-197, folha 170, sob número 99448, o assento de nascimento de **ERIC FONTES VIEIRA DE MOURA**, nascido(a) no dia vinte e oito (28) do mês de **Julho (07)** do ano de **dois mil e seis (2006)**, na Clínica Santa Helena Ltda, ARACAJU, SE, às 6 hora(s) e 19 minuto(s), do sexo **Masculino**, sendo filho(a) de **SAUL VIEIRA DE MOURA**, Médico, natural de **ARACAJU/SE** e **ERILÚCIA DOS SANTOS FONTES MOURA**, Operadora, natural de **LAGARTO/SE**. São avós paternos: **Lucival Vieira de Moura** e **Bernadete Vieira de Moura** e avós maternos: **Eritelto Prata Fontes** e **Maria Lucia dos Santos Fontes**. Tendo sido declarante **SAUL VIEIRA DE MOURA**. Foram testemunhas **JOSUÉ CHRISTOPHER VIEIRA DE MOURA** e **MARIA IZABEL DE SÁ**. O assento foi lavrado em 03 de Agosto de 2006. O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, SE, 03 de Agosto de 2006.

Mariana Hora Mendonça Menezes
MARIANA HORA MENDONÇA MENEZES
OFICIAL SUBSTITUTA

"ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GP1, de 04 de janeiro de 2000".



8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214.3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br

023
02

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

EIKE FONTES VIEIRA DE MOURA

MATRÍCULA:

1104940155 2011 1 00237 244 0111634 40

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

vinte e seis de setembro de dois mil e onze

DIA MÊS ANO

26/09/2011

HORA

04:18

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju - SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Aracaju - SE

LOCAL DE NASCIMENTO

Clinica Santa Helena Ltda

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

SAUL VIEIRA DE MOURA
ERILUCIA DOS SANTOS FONTES MOURA

AVÓS

LUCIVAL VIEIRA DE MOURA e BERNADETE VIEIRA DE MOURA
ERIVELTO PRATA FONTES e MARIA LUCIA DOS SANTOS FONTES

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

trinta de setembro de dois mil e onze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30578570744

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju - SE, 30 de setembro de 2011

Daniel Pierete
Assinatura do Oficial

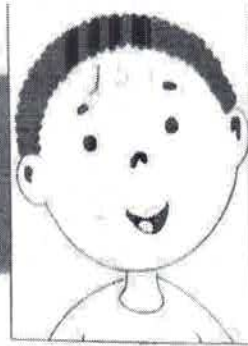


ISENTA DE EMOLUMENTOS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - ESTADO DE SERGIPE - ARACAJU - SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - OFÍCIO Nº 08 - RUA LAGARTO, 1332 - CENTRO - ARACAJU - SE - CEP: 49010-390 - FONE: (79) 3214-3397 - FAX: (79) 3214-3398 - E-MAIL: SERGIPE@SERGIPE.REGISTRO.CIVIL.SERGIPE.GOV.BR

AA 042707

NOME E INFORMAÇÕES DA CRIANÇA



024
CR

Nome da criança: Evack Fontes Vieira de Moura

Data de nascimento: 28/07/06

Nome da mãe: Brilucio dos Santos Fontes

Nome do pai: Seul Vieira de Moura

Endereço: Rua ... 1602

Ponto de referência: _____ Telefone: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: SP

Unidade Básica de Referência: _____

Peso ao nascer (g): 3155 Comprimento ao nascer (cm): 48

Perímetro cefálico (cm): 35 APGAR 5': 10

Raça/cor: Branca Preta Amarela
 Parda Indígena

Nº da Declaração de Nascido Vivo: 37899956

Nº do Registro Civil de Nascimento: _____

Nº do Cartão do SUS: _____

Leve seu bebê até dia ____ / ____ ao local _____

para realizar as ações da 1ª Semana de Saúde Integral, que incluem:

- avaliação global da saúde da criança;
- realização do "teste do pezinho";
- orientações sobre amamentação;
- aplicação de vacinas, se necessário.

Fazer o teste do pezinho a partir do quinto dia de vida.
É gratuito

VACINAS

025
EP

Doses/ Vacinas	BCG	Hepatite B	Antipolio	Tetravalente DTP + Hib	Febre amarela	Triplíce viral
1ª Dose	Data: 28/7/06 Lote: 9175 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 28/7/06 Lote: 1011A Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 02/10/06 Lote: 34A Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 02/10/06 Lote: 26543 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 06/07 Lote: TRIVIRAL Local: 06/02/07 Assin.: [Assinatura]
2ª Dose	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 28/08/06 Lote: 50203 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 07/12/06 Lote: 26543 Local: P.S.H.O Assin.: [Assinatura]	Data: 01/12/06 Lote: 0502308 Local: P.S.H.O Assin.: [Assinatura]	Data: _____ Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 28/08/06 Lote: 0502308 Local: P.S.H.O Assin.: [Assinatura]
3ª Dose		Data: 02/02/07 Lote: 0506104 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 02/02/07 Lote: 069213 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 02/02/07 Lote: 0506104 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]		
		Febre Amarela		DTP	10-10 anos	Camp. Vaccina
1º Reforço		Data: 24/04/18 Lote: 174FCO Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 29/10/07 Lote: 0312 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 29/10/07 Lote: 060459 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 20/11/10 Lote: 0440210 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]
2º Reforço		Data: 17/04/17 Lote: 19004 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	INFLUENZA 20-06-18 140103 H.G.	Data: 08/04/07 Lote: 0911250 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 09/06/17 Lote: 03658 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]

Profissional, preencha sua assinatura de forma legível.

VACINAS

Outras vacinas			Campanha	
Vacina: VORV Data: 02/10/06 Lote: AUCROGA Dose: 2ª dose Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Vacina: Vit-A Data: 02/02/07 Lote: 100.000V1 Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Vacina: Prevenção Data: 15/06/07 Lote: 347443K Dose: 2ª Local: 2/10/08 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Campanha Data: 26/08/06 Lote: 26931 Local: 26/08/06 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Polio Data: 26/08/07 Lote: 26/08/07 Local: 26/08/07 Assin.: [Assinatura]
Vacina: Prevenção Data: 01-12-00 Lote: AUCRABIA Dose: 2ª dose Local: P.S.H.O Assin.: [Assinatura]	Vacina: Grippe Data: 06/05/14 Lote: 23007 Local: 06/05/14 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Prevenção Data: 24/10/07 Lote: 027493H Dose: 2ª Local: V: 02108 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Campanha Data: 14-06-08 Lote: 0313 Local: 14-06-08 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Polio Data: 06/08/07 Lote: 06/08/07 Local: 06/08/07 Assin.: [Assinatura]
Vacina: Prevenção Data: 28/09/07 Lote: 0028F Dose: Unica Local: Sobaly Assin.: [Assinatura]	Vacina: Grippe Data: 30/04/09 Lote: 22401 Dose: Sobaly Local: Sobaly Assin.: [Assinatura]	Vacina: Prevenção Data: 05/11/07 Lote: 027493H Dose: 3ª Local: Sobaly Assin.: [Assinatura]	Vacina: Campanha Data: 03/06/08 Lote: 0313 Local: 03/06/08 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Polio Data: 25/08/10 Lote: 25/08/10 Local: 25/08/10 Assin.: [Assinatura]
Vacina: Tetravalente Data: 02-12-13 Lote: A7ICA594A Dose: H.G. Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Vacina: Influenza Data: 16.04.100 Lote: 200080 Dose: H.G. Local: H.G. Assin.: [Assinatura]	Vacina: Prevenção Data: 06/11/09 Lote: 091739 Dose: Unica Local: Sobaly Assin.: [Assinatura]	Vacina: Campanha Data: 9/8/08 Lote: 9/8/08 Local: 9/8/08 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Polio Data: 26/05/08 Lote: 0802013 Local: 26/05/08 Assin.: [Assinatura]
Vacina: Prevenção Data: 10/06/10 Lote: 10/06/10 Local: 10/06/10 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Grippe Data: 14/05/13 Lote: 14/05/13 Local: 14/05/13 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Prevenção Data: 15/06/11 Lote: 102724 Local: 15/06/11 Assin.: [Assinatura]	Vacina: Polio Data: 24-08-08 Lote: 24-08-08 Local: 24-08-08 Assin.: [Assinatura]	

Caderneta Espelho Do Menino



026
CR

Nome da criança: CIKE FONSES VIEIRA DE MOURA

Data de nascimento: 26/09/11

Nome da mãe: ERILUCIA DOS STAS F. MOURA

Nome do pai: SAUL VIEIRA DE MOURA

Endereço: R. America-Bauvelo, 580

Unidade Básica de Referência: Quazere

Peso ao nascer (g): 2.880 Comprimento ao nascer (cm): 49

Perímetro cefálico (cm): 33 APGAR 5': 10

Raça/cor: () Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena

Desenvolvimento do Menino

1 a 2 meses

O bebê gosta quando é colocado em várias posições e quando lhe mostram objetos coloridos. Assusta-se ou chora quando ouve sons fortes. No colo da mãe, o bebê sente-se seguro e acalentado. Gosta de ver o rosto da mãe e de olhar em seus olhos. O bebê também gosta muito quando os pais brincam e conversam com ele. Responde ao sorriso. Idade _____

3 a 4 meses

O bebê está bem mais ativo: olha para quem o observa, acompanha com o olhar e responde com balbucios quando alguém brinca com ele. Gosta de olhar para as mãos e coloca-as na boca. Busca a direção dos sons. Mas atenção! Já não fica quieto e pode cair da cama, mesa, etc. Quando colocado de bruços, levanta a cabeça e os ombros. Idade _____

027
02

VACINAS

Doses/ Vacinas	BCG	Hepatite B	Antipolio	Tetravalente DTP + Hib	Febre amarela	Tríplice viral
1ª Dose	Data: 26/09/11 Lote: 8057 Local: _____ Assin.: <i>[assinatura]</i>	Data: 26/09/11 Lote: 6119 Local: _____ Assin.: <i>[assinatura]</i>	Data: 05/01/2010 Lote: 102729 Local: _____ Assin.: _____	Data: 05/01/2010 Lote: 08120 Local: 072 Assin.: _____	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 10/01/13 Lote: 26VVA0262 Local: H.G. Assin.: _____
2ª Dose	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 27/10/11 Lote: 100612 Local: HUYO 6 Assin.: _____	Data: US: 6882 Lote: 30A Local: 521094 Assin.: S.S.D.S.	Data: 01/07/12 Lote: 01011 Local: _____ Assin.: _____		Data: 02/12/13 Lote: 121CA594A Local: H.G. Assin.: F.
3ª Dose		Data: 27/10/11 Lote: 100612 Local: HUYO 6 Assin.: _____	Data: US: 6882 Lote: 30A Local: 521094 Assin.: S.S.D.S.	Data: 01/07/12 Lote: 01011 Local: _____ Assin.: _____		
					10-10 anos	Camp. seguimento
1º Reforço	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 10/01/13 Lote: 102729 Local: H.G. Assin.: _____	Data: 10/01/13 Lote: 102729 Local: H.G. Assin.: _____	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____
2º Reforço		Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 01/12/15 Lote: 0000419 Local: 0505 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Data: 01/12/15 Lote: 0000419 Local: 0505 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Data: 1/1 Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____

Profissional, preencha sua assinatura de forma legível.

VACINAS

Outras vacinas			Campanha	
Vacina: Pneumonia Data: US: 6882 Lote: ASPNA104AA Dose: _____ Local: _____ Assin.: <i>[assinatura]</i>	Vacina: ROTAVIRUS Data: US: 6882 Lote: 6RDLA350BA Dose: _____ Local: 141211 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Vacina: Meningite Data: US: 6882 Lote: AA7L36AA Dose: _____ Local: 03101112 Assin.: _____	Vacina: Sarampo Data: 24/05/2010 Lote: 7050 Local: _____ Assin.: _____	Vacina: Gripe Data: _____ Lote: _____ Local: 14/05/13 Assin.: _____
Vacina: Sarampo Data: 14/02/2010 Lote: ASPNA104AA Dose: _____ Local: _____ Assin.: <i>[assinatura]</i>	Vacina: Sarampo Data: 14/02/2010 Lote: 6RDLA350BA Dose: _____ Local: B A Assin.: <i>[assinatura]</i>	Vacina: Meningite Data: US: 6882 Lote: 542001 Dose: _____ Local: H.G. Assin.: _____	Vacina: Sarampo Data: 20/11/12 Lote: 04420AA Local: _____ Assin.: _____	Vacina: Gripe Data: _____ Lote: _____ Local: 06/05/14 Assin.: _____
Vacina: Sarampo Data: US: 6882 Lote: ASPNA104AA Dose: _____ Local: 08/07/12 Assin.: <i>[assinatura]</i>	Vacina: Sarampo Data: _____ Lote: _____ Dose: _____ Local: _____ Assin.: _____	Vacina: Meningite Data: _____ Lote: _____ Dose: _____ Local: _____ Assin.: _____	Vacina: Sarampo Data: _____ Lote: _____ Local: _____ Assin.: _____	Vacina: Gripe Data: _____ Lote: _____ Local: 21/08/15 Assin.: _____
Vacina: Sarampo Data: 20/11/12 Lote: ASPNA1243A Dose: _____ Local: _____ Assin.: <i>[assinatura]</i>	Vacina: F. Amarela Data: 24-01-18 Lote: 1740VFC Local: 040Z Assin.: _____	Vacina: Meningite Data: _____ Lote: _____ Dose: _____ Local: _____ Assin.: _____	Vacina: INFLUEZA Data: 20.06.18 Lote: 180103 Local: H.G. Assin.: _____	Vacina: Gripe Data: 09/06/17 Lote: P3858 Local: H.G. Assin.: <i>[assinatura]</i>
Vacina: Sarampo Data: _____ Lote: _____ Dose: _____ Local: _____ Assin.: _____	Vacina: Valdivia Data: _____ Lote: _____ Dose: _____ Local: _____ Assin.: _____	Vacina: Meningite Data: _____ Lote: _____ Dose: _____ Local: _____ Assin.: _____	Vacina: INFLUEZA Data: 17-04-19 Lote: 19004 Local: H.G. Assin.: <i>[assinatura]</i>	Vacina: Gripe Data: 16.04.2020 Lote: 200680 Local: H.G. Assin.: <i>[assinatura]</i>

Profissional, preencha sua assinatura de forma legível.

028
CP

PARECER Nº427/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 090/2020– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Médico .

CONTRATADO: SAUL VIEIRA DE MOURA

VALOR MENSAL: R\$ 5.575,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 22/10/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD – **Solicitação de Despesa nº 1128/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

029
OP

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

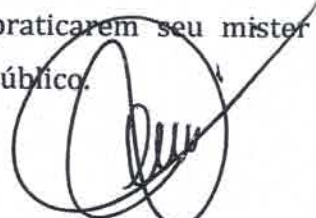
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.



Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações



Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

033
ER

do disposto no § 4º e no § 5º. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

I - ocorrência de situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

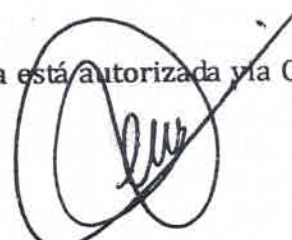
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição



Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]



- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

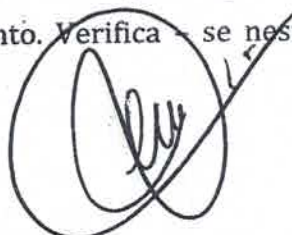
Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **19 de Outubro de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1128/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, certidão de quitação eleitoral, título de eleitor, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação dos filhos;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:



- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

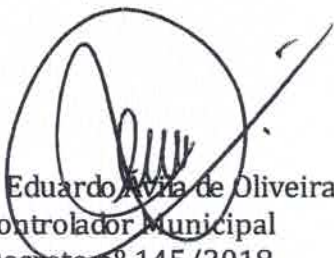


VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 19 de Outubro de 2020



Carlos Eduardo Azeiteiro de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

038
02

PARECER JURÍDICO Nº 133/2020

Interessado: Departamento de Recursos Humanos

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE – ART. 37, IX, DA CF. LEI Nº 13.979/2020.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do Contrato nº 053/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **SAUL VIEIRA DE MOURA** na função de **Médico**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O ajuste foi celebrado, com vigência até 31/12/2020 e valor mensal de R\$ 5.575,00 (Cinco Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).

Com os autos vieram memorando interno nº 277/2020 do Departamento de Recursos Humanos, termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, edital de publicação, Parecer nº 427/2020 do Controle Interno, **SD nº 1128/2020, no valor de R\$ 13.008,30 (Treze Mil e Oito Reais e Trinta Centavos) datada de 19/10/2020**, demonstrativo da despesa orçamentária, Documentos Pessoais da Contratada, Currículo profissional, Certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Antecedentes Criminais, Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral".

Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses



excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF. De acordo com este preceito normativo, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair três pressupostos, que serão adiante examinados:

a) **Necessidade temporária de excepcional interesse público:** não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance do pressuposto em foco. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal, todavia, vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada é temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068). Nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, "poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade" (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

b) **contratação por prazo determinado:** por expressa determinação constitucional, a contratação de servidores temporários deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal. **No caso específico a contratação se dá pela necessidade do contratado desenvolver suas atividades de Médico no enfrentamento da emergência do COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020;**

Tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, passemos, doravante, ao enfrentamento do caso concreto submetido à apreciação desta Procuradoria Geral, buscando confrontar os atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Na hipótese concreta *sub examine*, o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, servidora para função de executora de serviços gerais, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19, no cargo de Médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, conforme se depreende das informações prestadas pela Secretaria consultante e do lastro probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação

[Handwritten signature]



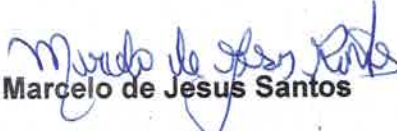
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

040
CR

temporária de **SAUL VIEIRA DE MOURA** para exercer as atividades de Médico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 20 de Outubro de 2020.


Marcelo de Jesus Santos

Procurador Geral do Município

Decreto 199/2020



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 090/2020-FMS/PMB

041
02

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR^o
SAUL VIEIRA DE MOURA.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu titular a Sr^a. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **SAUL VIEIRA DE MOURA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 713.035.85-87, RG Nº 1.227.530 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Americo Curvelo, 580, B VIT. Ap. 1404, Aracaju/SE, CEP: 49.020-470, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médico, neste Município, com carga horária em regime de 01 (um) dia por semana, totalizando 4 plantões mensais no horário das 07:00 às 19:00 horas, nas quartas-feiras na Clínica da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Médico	Mês	2	5.575,00	11.150,00
Dias trabalhados mês de outubro/2020	Dias	10	185,83	1.856,30
Total				13.008,30

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 22 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



042
er

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 22 de outubro de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


SAUL VIEIRA DE MOURA
Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica M^{te} Campos Ramos

Katiane da Silva Prata